CENTRO UNIVERSITÁRIO
CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

Guarapuava
Irati
Laranjeiras do Sul

Regulamento das Atividades Complementares e Sociais

2023

RESOLUÇÃO N.º 7/2023 – REITORIA - GUARAPUAVA

O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, no uso das suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução atualizando as regulamentações das Atividades Complementares desta Instituição de Ensino Superior.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que o Centro Universitário Campo Real, como instituição que visa o desenvolvimento pleno de seus acadêmicos como futuros profissionais qualificados, objetiva com as atividades complementates e sociais proporcionar uma sistematização de conhecimentos, que possam ser incorporados, de formaduradoura, à formação dos acadêmicos, pois é de suma importância transforma-los em agentes transformadores da sociedade, reconhecendo os seus espaços enquanto estudantes das mais diversas áreas do conhecimento, compreendendo que a atuação profissional requer uma maior compreensão da realidade dos vários grupos sociais, seus saberes e suas manifestações culturais.

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo regulamentar as atividades complementares e orientar os trabalhos administrativos e didáticos, facilitando o relacionamento entre professores, alunos e a instituição.

Art. 2º. As atividades complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica, tendo em vista o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, enriquecendo a formação do corpo discente de acordo com a particularidade de seus objetivos, aptidões, habilidades, competências, preferências e carências; permitindo-lhes aprimorar a interligação entre a academia e a prática profissional, bem como oferecer mais uma via para o desenvolvimento científico da instituição; além de aproximar a IES do seu papel social, inclusive implementando a inclusão social por intermédio de elaboração e desenvolvimento de projetos sociais, de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares que computarão na integralização do currículo dos alunos de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real serão estruturadas de acordo com as seguintes modalidades: Eventos diversos; Palestras, Congressos e Simpósios; Iniciação Científica; Semanas Acadêmicas; Projetos e Programas de pesquisa; Projetos e Programas de extensão; Grupo de Estudos; Representação discente ou estudantil; Monitorias; Assistência a defesas de trabalhos de curso, dissertações e teses; Estágio remunerado; Cursos de Língua Estrangeira e de Informática, Comissão organizadora de eventos da IES; Participação em Projetos Sociais e, no caso do curso de Medicina, participação nas Ligas Acadêmicas.

§1º. O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade será decidido pela Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, observando que 30% da carga horária total deve ser integralizada com Projetos Sociais e cada uma das demais atividades não poderá exceder 40% da carga horária total destinada às atividades complementares, chamadas modalidades (vide art. 3).

§2º. Os alunos tem a obrigatoriedade de apresentar 50% do total da carga horária complementar de seu curso em eventos do Centro Universitário Campo Real.

Art. 4º. Os alunos deverão encaminhar os pedidos de integralizaçãode atividades complementares, devidamente instruídos, até **UM ANO** após finalizada a atividade, sob pena de perder o direito à carga horária estabelecida.

Art. 5º. As horas de atividades de monitorias, representação discente e projetos sociais, somente poderão ser computadas se forem desenvolvidas no Centro Universitário Campo Real.

Art. 6º. Ao final de cada semestre, e sempre que solicitado, a Coordenação das Atividades Complementares e Sociais elaborará, de forma discriminada e individualizada, relatório comunicando o total de horas de atividades complementares integralizadas pelos alunos.

§ 1º. Caso o aluno discorde do número de horas certificadas, caberá pedido de recontagem, no prazo de 30 dias, a contar da data em que houve a comunicação. O pedido de recontagem deverá ser protocolado junto à CAU, constando documento comprobatório com relação ao evento que gerou a recontagem, com a devida

justificativa.

Art. 7º. A carga horária correspondente ao desenvolvimento de cada atividade complementar deverá ser requerida pelo Professor-Coordenador da atividade, no projeto respectivo, qual deve ser encaminhado à Coordenação de Atividades Complementares para cômputo da carga horária correspondente e para confecção dos certificados, caso tenham direito, por meio de relatório específico, cujo modelo encontra-se no Anexo 1.

Art. 8º. As atividades propostas pela IES, tais como Semanas Acadêmicas, Seminários, Iniciação Científica, Palestras, Defesas de TCC, serão automaticamente lançadas pela Instituição, sendo desnecessário o envio de certificado. Porém, quando são realizadas em outras instituições e envolvem eventos de caráter presencial e/ou não presencial é necessário o envio do certificado com número de registro, contendo as horas e o conteúdo programático. Os certificados de atividades não presenciais/remotas deverão seguir o mesmo procedimento em relação aos conteúdos/programação e o número de registro, porém os certificados passarão pela coordenação do curso para verificação de relação com a área de atuação do futuro profissional e a seriedade da instituição proponente e, somente após validação do (a) coordenador (a), o documento passará para a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais para inclusão da carga horária no sistema.

§ 1º. A carga horária destinada a eventos em formato EaD ou online/remoto não poderão exceder 40% do total da carga horária do curso.

II. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I. DOS EVENTOS DIVERSOS

Art. 9º. As atividades complementares sob a designação de "eventos diversos" compreendem a participação em aulas magnas, aulas inaugurais, workshops, cursos de atualização, Simulado Preparatório de Carreiras, dentre outras a serem definidas pelas Coordenações dos Cursos e Coordenação das Atividades Complementares e Sociais do Centro Universitário Campo Real, cujo conteúdo esteja conectado ao curso do aluno, sejam eles presenciais, remotos ou online.

Art. 10º. Os eventos realizados no Centro Universitário Campo Real serão

organizados mediante projeto aprovado, em conjunto, pela Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Coordenador de cada Curso, quais não serão necessários o envio de certificação por parte do aluno, conforme inciso 2º do artigo 12.

§ 1º. Caso o evento seja promovido pelos professores e/ou alunos do curso, os projetos deverão ser apresentados pelo Coordenador do Evento (Professores ou Alunos), de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

§ 2º. Caso a realização do Evento importe em despesas, o prazo para sua apresentação é de 60 dias antes do evento, salvo autorização expressa da Reitoria.

Art. 11. As horas referentes à participação dos alunos nos eventos organizados pelo Centro Universitário Campo Real serão computadas automaticamente nos respectivos currículos, independentemente de requerimento, mediante solicitação do Coordenador do Curso à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, por meio de relatório do evento.

§ 1º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Projeto do Evento e proporcional à participação do aluno, de acordo com o percentual de presença indicado no documento. Além disso, certificações geradas em hora-relógio serão convertidas em hora-aula.

§ 2º. Compete ao Coordenador de cada evento enviar à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais a cópia do Projeto do Evento e após a realização deste as Listas de Presença.

Art. 12. As atividades da insígnia "eventos diversos" que forem realizadas em outras instituições ou de forma online somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto a CAU.

§ 1º. Não serão aceitos certificados com menos de uma (1) hora de duração.

§ 2º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Certificado de Participação do evento, não podendo exceder 40% da carga horária total a ser cumprida.

§ 3º. Exclusivamente para o curso de Direito, certificados de audiências online não

são válidas na integralização de atividades complementares. Este documento é válido somente para a disciplina de Estágio I – 7º período.

SEÇÃO II. DAS PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

Art. 13. As horas referentes à participação dos alunos em Palestras, Seminários e Congressos organizados pelo Centro Universitário Campo Real serão computadas automaticamente nos respectivos currículos, independentemente de requerimento, mediante solicitação do Coordenador do Curso à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, por meio de relatório do evento.

Art. 14. As horas referentes à participação dos alunos em Palestras, Seminários e Congressos organizados em outras instituições terão validade mediante apresentação de declaração ou certificação, desde que a instituição proponente seja credenciada ao Ministério da Educação.

§ 1º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Projeto do Evento e proporcional à participação do aluno, de acordo com o percentual de presença indicado no documento.

SEÇÃO III. DAS DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS

Art. 15. Para efeitos de integralização de atividades complementares somente poderão ser computadas as disciplinas de outros Cursos que forem cursados durante a permanência e, desde a data de matrícula, do aluno no Centro Universitário Campo Real, desde que tenha relação ao curso matriculado na IES.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso nos Cursos do Centro Universitário Real somente poderão ser computadas para efeito de pedido de equivalência de disciplina, se for o caso. **Não são válidas disciplinas de pós-graduação.**

Art. 16. As atividades da insígnia "disciplinas de outros cursos" somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e após deferimento do Coordenador do Curso,

condicionada à conexão da atividade com a futura área de atuação profissional dos alunos.

§ 1º. O pedido de integralização deve ser solicitado pelo aluno à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, instruído com cópia do programa da disciplina cursada, bem como com documento que comprove o aproveitamento e a carga horária da disciplina.

§ 2º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas cursadas, dentro do máximo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real.

Art. 17. Somente serão integralizadas as horas referentes a disciplinas cursadas em instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 18. No caso de transferência de mesmo curso, o aluno pode requerer integralização da carga horária de atividades complementares mediante documentação comprobatória, não excedendo, para tanto, o valor de 40% da carga horária total do seu curso e, desde que, não realizado equivalência da mesma.

§ 1º. O pedido de integralização pode ser utilizado por alunos de transferência externa, mediante documentação comprobatória, não excedendo, para tanto, o valor de 40% da carga horária total do seu curso, desde que a transferência ocorra dentro de uma mesma área: saúde, engenharias, sociais aplicadas, agrárias etc.

SEÇÃO IV. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

Art. 19. São Programas de Pesquisa Centro do Universitário Campo Real, a Iniciação Científica, os Projetos e Programas de Extensão e os Grupos de Estudos.

Art. 20. Iniciação Científica poderá realizar-se com a execução de projetos de pesquisa sob orientação de professores com qualificação acadêmica e prática de pesquisa; ou ainda com planos de trabalho, em que a pesquisa do aluno se integre a um projeto mais amplo desenvolvido por professores.

Parágrafo Único. A apresentação (oral ou por banner) gera 20 (vinte) horas por

trabalho e a inscrição como ouvinte gera 10 (dez) horas, por evento participado.

Art. 21. Segundo a Resolução Normativa nº 17/2006 CNPQ/PIBIC, os programas de Iniciação Científica devem cumprir os objetivos:

I. Objetivos gerais:

a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional, e

c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

II. Objetivos específicos:

Em relação às instituições:

a) Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

b) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação, e

c) Qualificar alunos para os programas de pós-graduação. Em relação aos orientadores:

d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

Em relação aos alunos:

Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 22. Os projetos serão selecionados mediante critérios a serem definidos pela Coordenação de cada Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, autorizados pela Reitoria.

Art. 23. Para ser orientando da Iniciação Científica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Campo Real;

b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas vinculadas às áreas do projeto de pesquisa.

Art. 24. Cada aluno selecionado para ser orientando de Iniciação Científica deverá assumir os compromissos abaixo, sob pena de desligamento do projeto:

a) Executar o plano de trabalho aprovado, dedicando ao projeto a carga horária definida pelo Orientador;

b) Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, em eventos da área;

c) Fazer referência à sua condição de bolsista (se houver) de Iniciação Científica da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;

d) Apresentar relatório semestral e final dos resultados obtidos, escritos em conformidade com as Normas da ABNT, conforme anexo II.

Art. 25. O processo de seleção dos orientandos será definido pelo Professor-Orientador, em conjunto com a Coordenação de cada Curso, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoira.

Art. 26. O IPEX e o Centro Universitário Campo Real contribuirão para a execução dos projetos do Programa de Iniciação Científica da seguinte forma:

a) Oferecimento da logística necessária ao participante de iniciação científica, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), facilitação na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;

b) Oferecimento de Bolsa de Iniciação Científica ao discente participante, de acordo com a Política Institucional a ser implantada, sendo vedado o acúmulo de Bolsas;

c) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho, sejam os mesmos parciais ou integrais;

d) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

Art. 27. Para efeitos de atividades complementares, o aluno integralizará o total de horas despendidas no projeto, condicionado à vigência mínima de um semestre de atividades.

Parágrafo único. O pedido de integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado na CAU e homologado pela Coordenação das Atividades Complementares e Sociais.

Art. 28. O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão - estabelecerá anualmente o número de vagas disponíveis na Instituição para Orientadores e

Orientandos, participantes do Programa de Iniciação Científica, divulgados no site da instituição.

Art. 29. Os Grupos de Estudos serão formados por acadêmicos e professores-orientadores e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem.

Art. 30. Os professores interessados na orientação de um Grupo de Estudos apresentarão um Projeto à Coordenação de cada Curso, indicando o Tema da Pesquisa, a metodologia que será adotada nos trabalhos, o número máximo de alunos integrantes (até vinte participantes por grupo) e a forma de avaliação adotada.

Parágrafo Único – O prazo para apresentação do Projeto de Grupo de Estudos será fixado pela Coordenação de cada Curso.

Art. 31. Para ser Orientador de Grupo de Estudos o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;

b) Estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais;

c) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de Grupo de Estudos;

d) Ter competência acadêmica comprovada, com desempenho satisfatório na avaliação institucional.

Art. 32. Os Orientadores de Grupo de Estudos deverão assumir o compromisso de:

a) Selecionar alunos que apresentarem bom aproveitamento acadêmico e potencial para atividades de pesquisa;

b) Orientar o(s) acadêmico(s) nas distintas fases do Grupo;

c) Avaliar o desempenho do(s) orientado(s), elaborando o Relatório de Avaliação, conforme anexo;

d) Acompanhar a elaboração dos trabalhos finais;

e) Incluir o nome do(s) discente(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o(s) estudante(s) efetivamente houver(em) participado na obtenção dos resultados.

Art. 33. Os projetos apresentados serão selecionados pela Coordenação do Curso, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria

Acadêmica, sendo o resultado divulgado em Edital, no site da instituição.

Art. 34. Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para Processo de Seleção dos acadêmicos interessados em participar de cada Grupo de Estudos.

Art. 35. Para ser integrante de um Grupo de Estudos o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação da Instituição;

b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto.

Art. 36. Cada aluno selecionado para ser integrante de um Grupo de Estudos deverá assumir o compromisso de, sob pena de desligamento do projeto:

a) Executar as atividades propostas pelo Coordenador, dedicando ao Grupo a carga horária definida;

b) Fazer referência à sua condição de aluno-pesquisador da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;

c) Apresentar relatório, conforme anexo III e trabalho final de pesquisa.

Art. 37. A seleção dos inscritos será feita de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, a partir dos indicativos definidos pelo Orientador de cada Grupo, divulgados em edital da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. As atividades dos Grupos de Estudos terão duração de, no máximo, 6 (quatro) meses, não podendo ultrapassar o período letivo e nem 60 horas totais.

Art. 39. As atividades de cada Grupo de Estudos deverão ser desenvolvidas em até 10 (dez) horas de trabalho mensais.

Art. 40. A avaliação de cada participante do Grupo de Estudos será feita pelo Professor-orientador e abrangerá, obrigatoriamente, a elaboração de um trabalho individual, conforme alínea “c”, do art. 36, bem como a frequência.

Art. 41. A participação nos Grupos de Estudo não dá direito a qualquer espécie de remuneração.

SEÇÃO V. DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO EXTRACURRICULARES

Art. 42. A Extensão é entendida como prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população. Possibilita a formação do profissional cidadão e se credencia, cada vez mais, junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais,buscando o equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

Art. 43. As atividades de extensão terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 44. As atividades de extensão extracurriculares terão como objetivos:

a) Desenvolver ações pedagógicas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais.

b) Priorizar às práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes;

c) Utilizar-se da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;

d) Desenvolver atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística, sendo relevantes para o desenvolvimento nacional e regional;

e) Incluir a Educação Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

f) Promover programas interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;

g) Dar ênfase em elaboração de políticas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas;

h) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social do país;

i) Viabilizar a prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. As atividades de extensão terão como metas:

a) Definir linhas prioritárias de Extensão nos planos de desenvolvimento institucional;

b) Desenvolver propostas e adotar indicadores quantitativos e qualitativos de Extensão na avaliação do desempenho docente, das unidades acadêmicas e nas matrizes para a distribuição de recursos orçamentários internos;

c) Propor e implementar formas de apoio ao desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;

d) Articular o Centro Universitário Campo Real e a Sociedade, proporcionando transformação social.

Art. 46. Os Projetos de Extensão deverão ser propostos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão a que esteja relacionado seu Eixo Temático, por docentes ou funcionários técnico- administrativos da Instituição; devendo ser apresentados em formulário próprio (anexo IV), em que constará obrigatoriamente:

a) Objeto da proposta;

b) Eixo Temático da proposta;

c) Vinculação da proposta com os Objetivos e Metas do Programa;

d) Orçamento financeiro e fonte de recursos;

e) Cronograma de atividades;

f) Recursos materiais e humanos necessários;

g) Número de horas necessárias ao desenvolvimento do projeto, a serem integralizadas ao regime de trabalho do proponente.

Art. 47. A Coordenação do Curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, dirigirá o processo de seleção de bolsistas, com participação do(s) orientador(es) de cada projeto. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, que, após tomar ciência, enviará à Reitoria os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 48. Os “Cursos de Extensão”, modalidade de Programa de Extensão, dentre eles: A Voz Delas, Cidadania Real, Campo Verde, Engenharia Integral, Justiça em Campo e Saúde Integral, serão ministrados por docentes de qualquer dos Cursos do Centro Universitário Campo Real e/ou professores convidados de outras instituições e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do

processo de aprendizagem, tratando de temas específicos das áreas de conhecimento de cada Curso.

Art. 49. Para ser Coordenador de um Curso ou Projeto de Extensão o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser professor com experiência comprovada na área do curso de extensão;
b) Ter, ao menos, o título de especialista;
c) Ser professor de disciplina correlata ao curso.

Art. 50. Os projetos apresentados serão selecionados pela Coordenação do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com o IPEX, sendo o resultado divulgado em Edital, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para os interessados em participar de cada Curso de Extensão.

Art. 52. Os Cursos de Extensão terão duração máxima de um semestre letivo.

Art. 53. A avaliação de cada participante do Curso de Extensão será feita pelo Professor-orientador.

Art. 54. Os alunos que obtiverem média 7,0 na avaliação receberão Certificado de Participação no Curso de Extensão, podendo integralizar até 60 (sessenta) horas de Atividade Complementar, de acordo com o Projeto.

Parágrafo único. A integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Curso de Extensão será realizada por intermédio de requerimento dirigido à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais por meio de relatório final.

SEÇÃO VI. DAS MONITORIAS

Art. 55. A monitoria tem por objetivo proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica, dando-lhe oportunidade de participar mais diretamente da rotina pedagógica de seu curso, além de estabelecer uma relação de maior

colaboração entre o corpo discente e docente.

Art. 56. A Coordenação de Curso e o professor interessado apresentarão proposta de abertura de vagas de Monitoria, conforme edital proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, que será submetida à aprovação do CONSEPE.

Art. 57. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e divulgação do Edital de Inscrição para monitoria, após aprovação das vagas pelo CONSEPE em que deve constar:

a) o dia e a hora de abertura e encerramento das inscrições, com prazo mínimo de quinze dias;

b) o número de vagas por disciplina;

c) o Plano de Trabalho proposto na disciplina;

d) a modalidade e critérios de seleção;

e) os documentos necessários;

f) o local destinado ao recebimento de inscrição.

Art. 58. Para o ingresso na função de monitor, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar devidamente matriculado no curso, ter cursado o primeiro semestre da graduação e não estar no último semestre do curso;

b) ter cursado, com aproveitamento, a disciplina cuja vaga de monitoria esteja sendo ofertada;

c) não estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa-auxílio;

d) não estar fazendo estágio opcional.

Art. 59. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão dirigirá o processo de seleção, com participação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que se ofereça vaga para a monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Reitoria,com os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 60. Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada disciplina,compete exclusivamente:

a) auxiliar os professores na orientação dos alunos e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;

b) facilitar a comunicação extra-classe entre os professores e os alunos;
c) atualizar a bibliografia do curso, através de pesquisas em bibliotecas e livrarias.

Art. 61. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime de seis ou doze horas semanais, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 62. O horário de trabalho da monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 63. É vedado atribuir ao monitor exercer atividades didáticas próprias do professor, ou funções meramente burocráticas, e, o monitor deve apresentar relatório de atividades ao professor tutor.

Art. 64. O aluno monitor receberá, a título de bolsa-auxílio de monitoria, valor a ser determinado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, de acordo com a destinação de verbas previstas, sendo vedado o acúmulo de bolsas.

Art. 65. O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, através de uma solicitação por escrito ao seu professor tutor, que a encaminhará à Coordenação do Curso, ou pelo professor tutor, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

Art. 66. A carga horária da Monitoria será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o aproveitamento do aluno, pelo professor tutor, através do preenchimento de relatório de avaliação.

Art. 67. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará, semestralmente, relatório das atividades do Programa de Monitoria, que será encaminhado à Reitoria do Centro Universitário Campo Real para homologação. Após homologação do relatório,expedirá Certificado de professor orientador e de aluno monitor.

SEÇÃO VII. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 68. Cada representação discente junto aos órgãos administrativos do Centro Universitário Campo Real, tais como reuniões de Diretório Acadêmico, de Representaçaõ de Turma, CONSEPE e CONSU, importará a integralização de no máximo 20 (vinte) horas anuais.

Art. 69. A integralização das horas complementares referentes à representação discente somente poderá ser feita mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, instruído com documento comprobatório (atas, relatórios, certificados e/ou declarações).

Parágrafo Único. A Representação discente dar-se-á em eventos, tais como:

- Desfile cívico do dia 07 de setembro: 10 horas (opcional em social ou complementar/aquela qual o aluno mais necessita);
- Participação em reuniões em geral (conselhos, representante de turma, representante discente no colegiado etc.): 10 horas complementares ao semestre, totalizando o máximo de 20 horas.
- Participação no Projeto Cidadania Real: 10 horas sociais ao semestre, totalizando o máximo de 40 horas.
- Trabalho como mesário nas eleições: 30 horas por turno, desde que apresentado documento oficial do Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de um ano. Caso extrapolado este prazo, o aluno perde o direito à integralização desta carga horária.
- Utilização da imagem: essa modalidade refere-se à participação de eventos que divulgam a IES, utilizando-se da imagem de discentes dos cursos oferecidos, como por exemplo na divulgação de vestibulares: 5 horas complementares por semestre, sendo a divulgação da campanha a cada período de seis meses.
- Valorização da profissão: As blitz referem-se à divulgação do vestibular, atividades dos cursosrealizadas nas praças, palestras em escolas, empresas, campanhas de vacinação etc. Podem ser locais e de outros municípios:

Atividade local: 2 horas e em outro município: 5 horas.

Parágrafo Único: Aos sábados, domingos e feriados, fica à critério da Coordenação das Atividades Complementares e Sociais a carga horária correspondente.

- Ligas Acadêmicas de Medicina: Vide Regulamento Geral das Ligas de Medicina do Centro Universitário Campo Real: ***Resolução 2-2022***, da Pró-Reitoria de Pós-

Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Pós-Graduação e e Extensão.

SEÇÃO VIII. DA PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS DE TESES, MONOGRAFIAS E DEFESAS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 70. A participação como ouvinte, seja presencial ou remoto, de defesas de monografias, trabalhos de curso, dissertações e teses deverá ser comprovada mediante relatório a ser preenchido pelo aluno e assinado pelo Presidente da Banca, no prazo de **14 dias,** contados a partir da data da banca.

Art. 71. Cada participação como ouvinte de defesa de monografias ou trabalho de curso, importará a integralização de 2 (duas) horas.

Art. 72. Cada participação como ouvinte de defesa de dissertações de mestrado importará a integralização de 3 (três) horas.

Art. 73. Cada participação como ouvinte de defesa de teses de doutorado importará a integralização de 4 (quatro) horas.

Paragráfo único. A coordenação de cada curso da IES pode exigir quantidade mínima de bancas de defesas de conclusão de curso o aluno deve assistir até o o semestre anterior à sua defesa, sob pena de não apresentar o seu trabalho.

SEÇÃO IX. DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 74. No que se refere à atividade complementar designada Estágio Remunerado serão válidas todas as atividades realizadas por intermédio das instituições conveniadas com o Centro Universitário Campo Real, atendidas todas as exigências do Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.

Parágrafo único. O objetivo do estágio remunerado é de reconhecer as habilidades e competências adquiridas na IES utilizando-as fora do ambiente escolar, sendo estas relevantes para a área de formação considerada.

§ 1º. Somente poderão ser integralizadas as horas referentes a esta modalidade mediante contrato assinado entre as partes e relatório comprobatório dos alunos junto

à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais e após deferimento da Coordenação do Curso. A carga horária destinada à essa modalidade é de, no máximo, 40% da carga horária total de horas complementares do curso.

SEÇÃO X. DOS CURSOS DE LÍNGUAS E DE INFORMÁTICA

Art. 75. Somente poderão ser computados os Cursos de Língua Estrangeira e de Informática para efeitos de integralização de atividades complementares aqueles que forem cursados após o ingresso do aluno no Curso do Centro Universitário Campo Real.

Art. 76. As atividades desta modalidade somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, condicionado à apresentação de Certificado deAproveitamento no Curso de Língua Estrangeira e de Informática.

Parágrafo único. Apenas instituições reconhecidas pelo MEC terão certificados analisados.

SEÇÃO XI. DA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Art. 77. Pela organização de atividades realizadas pelos discentes têm-se três categorias, conforme o grau de competência, sendo elas as seguintes:

1. Coordenador geral, qual ocupa-se, principalmente, da comercialização de espaços, dos produtos e dos serviços necessários à realização do evento; 2. Líder de equipe, que tem como função acompanhar o desempenho da equipe, orientando os passos a serem seguidos para se atingir bons resultados e 3. Auxiliar, qual atua na preparação, montagem de decorações, sonorização etc. Cada categoria envolvida receberá aseguinte computação de horas, conforme o grau de responsabilidade e à pedido da coordenação do curso, conforme a tabela 1:

Membro organizador	Duração do evento	
	Um dia/noite	Mais de um dia/noite
Coordenador	Até 20 horas	Até 40 horas
Líder de equipe	Até 15 horas	Até 30 horas
Auxiliar	Até 10 horas	Até 20 horas

Tabela 1: Computação de horas conforme grau de competência.

Parágrafo único. A organização dos eventos não dá direito a qualquer espécie de remuneração para os discentes.

SEÇÂO XII. DOS PROJETOS SOCIAIS

Define-se como atividade social àquelas que têm caráter de complementação da formação do estudante, visando ações diretas com a comunidade, entidades públicas, instituições públicas, terceiro setor e demais demandas sociais, desde que todas as ações estejam vinculadas com os conteúdos programáticos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação dos executores.

As atividades sociais, assim como as atividades complementares, deverão ter relação com a área de atuação dos acadêmicos e direcionadas a entidades sociais, educacionais, públicas, sem fins lucrativos. Assim, tem-se:

- Quando a sociedade propõe, comunidade externa propõe, sem fins lucrativos: nesse caso é necessário que haja ofício de solicitação que comprove o pedido para realização da atividade, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, para verificação da relação com a área e para validação do pedido. Após a verificação e validação, a coordenação do curso tornará público aos acadêmicos interessados o desenvolvimento da atividade. Na sequência, a Coordenação das Atividades Complementares e Sociais produz o relatório das atividades desenvolvidas, incluídos os nomes dos alunos participantes e a carga horária correspondente.
- Quando o acadêmico propõe a atividade, conforme anexo II: deverá procurar a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais e apresentar o projeto para que esse seja aprovado, em conformidade com a área de atuação. Após a aprovação do projeto,com a assinatura e carimbo da coordenação, o acadêmico poderá desenvolver suas atividades. Após a realização das atividades, deve-se

protocolar na CAU projeto e relatório, assinados pela coordenação do curso, para que ocorra a integralização da carga horária no sistema.
- Quando o Centro Universitário Campo Real propõe: o processo de validação é automático, desde que o acadêmico tenha cumprido a atividade e assinado a ficha de presença.

Art. 78. Os Projetos Sociais devem integralizar 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares.

Art. 79. Os Projetos Sociais visam proporcionar mais oportunidades para que os acadêmicos aprimorem o exercício da cidadania por intermédio da prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas da maioria da população.

Art. 80. Por intermédio dos Projetos Sociais as ações são organizadas para transformar determinadas realidades sociais. Trabalhos estes que podem contar com a participação da Sociedade Civil Organizada.

Art. 81. Os Projetos Sociais terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 82. Os Projetos Sociais devem desenvolver a capacidade de leitura da realidade em que o projeto se desenvolve, percepção de vulnerabilidades, situações de solidariedade e de lutas por reconhecimento de direitos e de gerar compreensão dos contextos políticos, sociais e institucionais.

Art. 83. O financiamento dos Projetos Sociais terá como fonte de recursos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), o IPEX e o próprio Centro Universitário Campo Real. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias entre o IPEX, e órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

Art. 84. Os Projetos Sociais deverão ser propostos à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais**,** por discentes, docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição, devendo constar, além do proposto no Anexo I, o

seguinte:

a) Objeto da proposta;

b) Eixo temático da proposta;

c) Vinculação da proposta com os objetivos e metas do programa;

d) Orçamento financeiro e fonte de recursos;

e) Cronograma de atividades;

f) Recursos materiais e humanos necessários;

g) Número de horas necessárias ao desenvolvimento do projeto, a serem integralizadas ao regime de trabalho do proponente, de acordo com as verbas destinadas pela Reitoria, ouvida a mantenedora

Art. 85. A carga horária dos Projetos Sociais será integralizada como Atividade Social no número de horas em que esta atividade for desenvolvida pelo aluno, desde que demonstrado seu cumprimento, não excedendo 20 horas por atividade.

Parágrafo único. A integralização da carga horária deve ser cumprida em atividades sociais dirigidas pela IES.

III. DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Os cursos de graduação do Centro Universitário Campo Real possuem a carga horária descritas nas tabelas abaixo, divididas por carga horária complementar e social, sendo indicado o valor máximo aproveitado em cada modalidade.

VALORES DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR E SOCIAL EM HORA-RELÓGIO

CURSO**	COMPLEM.	SOCIAIS	TOTAL	MODALIDADE
Administração	140	60	200	80
Arquitetura	140	60	200	80
Biomedicina***	28	12	40	16
Ciências Contábeis	140	60	200	80
Direito	140	60	200	80
Enfermagem	140	60	200	80
Eng. Agronômica	140	60	200	80
Eng. Civil	140	60	200	80

Eng. de Produção	**140**	**60**	**200**	**80**
Eng. de Software	**140**	**60**	**200**	**80**
Eng. Elétrica	**140**	**60**	**200**	**80**
Eng. Mecânica	**140**	**60**	**200**	**80**
Farmácia	**84**	**36**	**120**	**48**
Fisioterapia	**140**	**60**	**200**	**80**
Medicina	**367**	**158**	**525**	**210**
Med. Veterinária	**210**	**90**	**300**	**120**
Nutrição	**112**	**48**	**160**	**64**
Odontologia	**140**	**60**	**200**	**80**
Psicologia	**140**	**60**	**200**	**80**
Publicidade	**154**	**66**	**220**	**88**

* Ingresso em 2020.1
** Valores em hora/relógio
*** Biomedicina: Ingresso em 2021.1

VALORES DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR E SOCIAL EM HORA-AULA

CURSO	*COMPLEM.*	*SOCIAIS*	*TOTAL***	*MODALIDADE*
Administração	168	72	240	96
Arquitetura	252	108	360	144
Biomedicina ***	28	12	40	16
Ciências Contábeis	168	72	240	96
Direito	168	72	240	96
Enfermagem	112	48	160	64
Eng. Agronômica	168	72	240	96
Eng. Civil	168	72	240	96
Eng. de Produção	168	72	240	96
Eng. de Software	224	96	320	128
Eng. Elétrica	168	72	240	96
Eng. Mecânica	168	72	240	96
Farmácia	112	48	160	64
Fisioterapia	112	48	160	64
Medicina	440	190	630	252
Med. Veterinária	280	120	400	160
Nutrição	190	82	272	108

Odontologia	168	72	240	96
Psicologia	112	48	160	64
Publicidade	154	66	220	88

* Ingresso em 2023.1

** Valores em hora/aula

***Estágio com carga horária máxima

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Todos os requerimentos feitos pelos alunos, previstos no presente Regulamento, serão processados e numerados pela CAU e, em seguida encaminhados Coordenação das Atividades Complementares e Sociais.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, obedecidas as normas legais.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 89. O presente regulamento entra em vigor, a partir da aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Guarapuava, 01 de março de 2023.

Prof. Msc. Edson
Aires da SilvaReitor

ANEXO I

PROGRAMA DE EXTENSÃO CIDADANIA REAL

PROPOSTA DE PROJETO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto:

1.2. Nome dos alunos proponentes:

1.3. Local de realização:

1.4. Justificativa:

1.5. Objetivos/metas do projeto:

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Carga horária total (máximo de 20 horas sociais):

2.2 Público-alvo:

2.3 Período de funcionamento:

2.4 Cronograma de atividades:

Data / Hora	Atividade

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

3.1 Nome:

3.2 Curso:

4. ORÇAMENTO (se houver)

4.1 Receitas

Descrição	Valor
Total das receitas	R$

4.2 Despesas

Descrição	Valor
Total das receitas	R$

Termos em que, requer a aprovação do presente projeto.

Guarapuava, __, _____, ____.

ASSINATURA DO ALUNO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)

CENTRO UNIVERSITÁRIO
CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

ANEXO II

RELATÓRIO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

1.1 Título do projeto de pesquisa:

1.2 Palavras chave que referenciem o projeto:

1.3 Área de conhecimento do projeto:

II. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

2.1 Nome:

2.2 Curso:

2.3 RA:

III.IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

3.1 Nome:

3.2 Curso:

3.3 Titulação:

IV. RELATÓRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3.1 Título

3.2 Resumo

3.3 Introdução (objetivos, materiais utilizados)

3.4 Revisão bibliográfica

3.5 Conclusões (conclusões técnicas, gráficos e dados coletados)

3.6 Referências

Guarapuava/Irati/Laranjeiras do Sul,____/_____/_____.

ASSINATURA DO ALUNO

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DE ...

(informar qual foi a atividade, evento, projeto de extensão, grupo de estudos, etc.)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO OU EVENTO

1.1 Título do projeto:

1.2 Curso:

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO OU EVENTO

3. OBJETIVOS DO PROJETO OU EVENTO

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

4.1 Nome:

4.2 Curso:

5. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

5.1 Carga horária total:

5.2 Período de funcionamento:

5.3 Cronograma de atividades realizadas:

Data	Atividade

6. ALUNOS PARTICIPANTES E CARGA HORÁRIA

Nome	Carga Horária Total

7. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

8. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO (SE HOUVER)

Guarapuava, __/_____/____.

ASSINATURA DO PROFESSOR

ANEXO IV

PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

PROPOSTA DE EXTENSÃO

Modalidade	
Programa	( ) A Voz Delas ( ) Campo Verde ( ) Cidadania Real ( ) Engenharia Integral ( ) Justiça em Campo ( ) Saúde Integral
Projeto	
Evento	( ) Congresso
	( ) Fórum
	( ) Seminário
	( ) Semana
	( ) Simpósio
	( ) Colóquio
	( ) Mesa-redonda
	( ) Exposição
	( ) Espetáculo
	( ) Evento esportivo
	( ) Festival ou equivalentes
Curso	( ) Curso de Iniciação
	( ) Curso de Atualização
	( ) Curso de Capacitação
	( ) Curso de Aperfeiçoamento
Outro	( )
	Especificar aqui

Caracterização		
Nome da Extensão		
Professor Responsável	Nome	
	Titulação	
	Contato	
Professor(es) Ministrante(s)	Nome	
	Titulação	
	Contato	
	Nome	
	Titulação	
	Contato	
	Nome	
	Titulação	
	Contato	
Tema		
Justificativa		
Objetivos (geral e específicos)		
Metodologia		
Cronograma	**Dias**	
	Turno	
	Horário	

Programa (Plano de Ensino)	
Número de Vagas	
Local de Realização	
Público Alvo	
Forma de Inscrição	
Período de Inscrição	

Previsão Orçamentária		
Valor da Extensão	R$	
Parcelamento	( ) Sim	( ) Não
	Nº de Parcelas:	
Despesas	Remuneração	R$
	Materiais	R$
	Coffee	R$
	Demais despesas	R$
	TOTAL	R$

Parecer:
( ) Aprovado.
( ) Aprovado, com alterações.
( ) Reprovado.

Guarapuava, _____ de _____ de 2023.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Reitoria

ANEXO V

NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO POR ALUNOS

1.O relatório deve ser digitado, letra Arial 12, espaço 1,5 e folha A4.

2.O relatório deve ser entregue ao professor orientador, em duas vias,na data por ele definida.

3.No campo do resumo, se houver, deve ser feita uma apresentação concisa do texto, entre 150 e 250 palavras, destacando os aspectos de maior interesse e importância. Deve ser redigido em parágrafo único, em espaço simples, ressaltando objetivos, métodos, resultados e conclusões.

4.O campo de Revisão Bibliográfica, se houver, deve conter uma descrição abrangente do tema em questão, abordando os aspectos geraisa partir de obras e trabalhos já existentes sobre o assunto.

5.No campo Referências, se houver, elas devem ser referenciadas de acordo com as normas da ABNT e do Centro Universitário Campo Real. Incluir aqui livros da Biblioteca online.

6.Toda a produção acadêmica realizada no Projeto deverá ser anexada (fichas de leitura, resenhas, artigos, monografias, relatórios etc.).